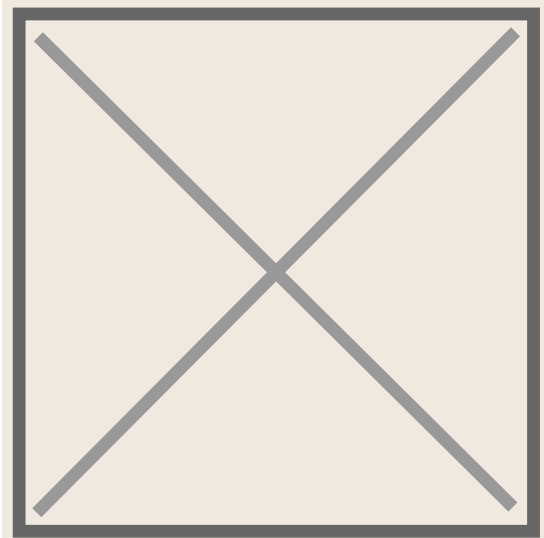


## Tribunal pode reenquadrar réu no artigo 11 da LIA em recurso da defesa, decide STJ

Ainda que o recurso em análise seja da defesa de uma pessoa condenada por improbidade administrativa, o julgador pode reenquadrar a conduta do réu em um dos incisos da redação atual do artigo 11 da Lei de Improbidade Administrativa (**Lei 8.492/1992**).



*Prefeito foi acusado de improbidade por contratar banda de Carnaval sem licitação*

A conclusão é da 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça. O resultado consolida uma posição que já vinha sendo aplicada nas turmas de Direito Público da corte.

O caso trata da atualização da redação do artigo 11 da LIA, que definia, de forma genérica, como ilícito o ato ou a omissão que atentasse contra os princípios da administração pública.

Em 2021, a nova LIA (**Lei 14.230/2021**) alterou a redação do dispositivo. A condenação agora exige que se aponte qual conduta específica foi praticada, entre as opções listadas nos incisos do artigo 11.

Surgiu, então, a dúvida: se uma condenação se deu com base na redação anterior do artigo 11, a conduta do réu pode ser reenquadrada para a redação atual da norma? Ou isso deve levar à extinção da ação?

Por maioria de votos, a 1ª Seção entendeu que o reenquadramento é possível, mesmo que o recurso seja exclusivamente da defesa.

O colegiado adotou a tese da continuidade típico-normativa, que ocorre quando uma conduta tem sua tipificação em lei revogada, mas continua sendo ato ilícito em uma nova norma.

Assim, essa hipótese pode ser decidida de três maneiras:

- 1) Se os fatos descritos no acórdão indicarem o dolo específico do réu, o STJ pode manter a condenação, aplicando a continuidade típico-normativa;
- 2) Se a análise do dolo específico depender de fatos e provas, caberá a devolução do processo ao tribunal de origem;
- 3) Se os fatos descritos no acórdão descartarem o enquadramento da conduta à nova redação do artigo 11 da LIA, caberá reconhecer a atipicidade e a extinção da ação.

*Gustavo Lima/STJ*



## Devolve para o TJ-SP

Prevaleceu a posição do relator, ministro Paulo Sérgio Domingues, que replicou uma **solução já dada em julgamento recente da 1ª Turma** do STJ, com base em interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal.

Em 2022, o **STF concluiu** que, ao excluir a modalidade culposa da improbidade, a nova LIA se aplica aos atos praticados na vigência do texto anterior da lei, porém sem condenação transitada em julgado.

E acrescentou que, nesses casos, cabe ao juiz competente analisar se existe dolo por parte do agente para justificar a condenação.

Votaram com o relator e formaram maioria os ministros Benedito Gonçalves, Francisco Falcão, Maria Thereza de Assis Moura, Sérgio Kukina e Gurgel de Faria.

O caso concreto é de ação ajuizada contra Mauro Gilberto Fantini, o Katiazão (PSD), atual prefeito de General Salgado (SP), acusado por dispensar licitação para contratar uma banda para o Carnaval da cidade em 2011.

Com a decisão, o processo volta para o Tribunal de Justiça de São Paulo, para que avalie se a conduta se enquadra na atual redação do inciso V do artigo 11 da LIA, que tipifica frustrar concorrência para obtenção de benefício próprio ou de terceiros.

Gustavo Lima/STJ



Ministro Mauro Campbell ficou vencido isoladamente no julgamento

## Divergência de análise

Abriu uma divergência o ministro Afrânio Vilela. Para ele, é possível aplicar a tese da continuidade típico-normativa e reenquadrar o réu na nova redação do artigo 11, mesmo quando o recurso é da defesa.

No caso concreto, no entanto, ele entendeu que isso não seria possível porque não há demonstração de que o réu praticou o ato a ele imputado de forma dolosa, com a intenção de obter vantagem ilícita para si ou para terceiro.

Logo, a única solução possível é a extinção do processo. Votou com ele o ministro Teodoro Silva Santos.

## Recurso da defesa

Ficou vencido isoladamente o ministro Mauro Campbell, que também votou pela extinção do processo, mas por entender que esse

reenquadramento não seria possível, já que o recurso é exclusivo da defesa.

Em seu entendimento, para a acusação, o enquadramento da conduta é questão preclusa. Assim, a condenação pela nova capitulação do artigo 11 ofenderia o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Além disso, ele defendeu que reconhecer a continuidade-típico normativa da conduta atribuída ao réu ultrapassa a função do STJ, que é de conferir unidade ao Direito Federal.

“Cabe notar que o processo é um caminhar para frente. A questão da análise do elemento subjetivo está preclusa e o que foi devolvido a esta corte é suficiente para extinguir o processo, em razão da abolição da conduta até então prevista no artigo 11”, disse.

## EAREsp 1.748.130

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-fev-22/tribunal-pode-reenquadrar-reu-no-artigo-11-da-lia-em-recurso-da-defesa/>